

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 21
De 15 de agosto de 2001

Dá nova redação ao parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 14 de agosto de 2001, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Artigo 1º- O parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57-

Parágrafo 5º- O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores, mediante votação a descoberto.”

Artigo 2º- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 15(quinze) dias do mês de agosto do ano 2001(dois mil e um).


IDELMO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário


VALDERICO JÓE
Presidente


JURANDI REIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral